

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.050, publicada no D.O.U. de 3/6/2019, Seção 1, Pág. 33.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201605859		
PARECER CNE/CES Nº: 775/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1 Histórico

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, credenciada pela Portaria MEC nº 1.261, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de setembro de 2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará.

A Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, é mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede no município de Belém, no estado do Pará.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
121573	Administração	Bacharelado	-	3	3
1189583	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	-	-	-
21774	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	3	3
55226	Comunicação Social	Bacharelado	5	3	2
67778	Comunicação Social	Bacharelado	3	-	-
68159	Design de Produto	Bacharelado	-	4	4
109380	Engenharia Ambiental	Bacharelado	4	4	3
1138790	engenharia CIVIL	Bacharelado	4	-	-
50465	Engenharia de Computação	Bacharelado	3	4	3
67514	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado	4	3	2
1138815	engenharia de PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
50464	Engenharia de Telecomunicações	Bacharelado	5	3	2
112344	Engenharia Elétrica	Bacharelado	3	3	2
1103541	Engenharia Mecânica	Bacharelado	4	-	-
1138256	Jogos Digitais	Tecnológico	4	-	-

107728	Manutenção Industrial	Tecnológico	4	2	2
107722	Redes de Computadores	Tecnológico	4	-	-
108768	Segurança no Trabalho	Tecnológico	4	-	-
22035	Sistema de Informação	Bacharelado	4	3	2
67511	Turismo	Bacharelado	3	SC	3

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28 de setembro de 2017, cujo resultado foi registrado no relatório nº 130748.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,78
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2 Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM, situada à Avenida Governador José Malcher, 1148, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055260, mantida pelo ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS, com sede e foro na cidade de Avenida Governador José

Malcher, 1148, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3 Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente